



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 05 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00002487-5.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.00002488-6.

Interessado: 63ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Lesão leve.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00009098-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, pelo conhecimento do arquivamento em evidência, determinando a devolução dos autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00004639-1.

Interessado: Isadora Ribeiro.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00005443-6.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.



Proc: 02.2025.00005704-4.

Interessado: PROMOTORIA DE GIRAU DO PONCIANO-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

GED n. 20.08.0284.0004936/2025-86.

Interessado: CARLOS TADEU VILANOVA BARROS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se o respectivo ato. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00005798-8.

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo Setor de Protocolo, à fl. 7, cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2025.00005911-0.

Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública - Nudesap/Caop.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor da Portaria PGJ nº347/2025, archive-se.

Proc: 02.2025.00005935-3.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Criminais Residuais da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2025.00006011-6.

Interessado: CASAL- Companhia de Saneamento de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006015-0.

Interessado: 24ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00006039-3.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006040-5.

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006042-7.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006044-9.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00006050-5.

Interessado: Diretoria de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua.



Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00006053-8.  
Interessado: 2ªPromotoria de Justiça de Rio Largo.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao NUDEPAT para manifestar-se, voltando.

GED n. 20.08.0284.0004933/2025-70  
Interessado: Ministério Público do Estado do Tocantins.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria JURídica, pela remessa dos autos ao Colégio de Procuradores de Justiça, e de traslado dos autos ao Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Alagoas-CAOP.

GED n. 20.08.1355.0000117/2025-62  
Interessado: ASSESSORIA DE CERIMONIAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de junho de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 347, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e considerando o deliberado na 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, criando a Comissão Permanente de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental, RESOLVE revogar a Portaria PGJ n. 131/2024.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 348, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a servidora MARYNA GRACIELE DE OLIVEIRA ROSA ARAÚJO – Analista do MP, para secretariar a Comissão Permanente de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 349, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	Gabinete da 12ª Procuradora de Justiça Cível

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 350, DE 5 DE JUNHO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, durante o mês de junho, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho transato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de junho o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00006041-6  
Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC  
Natureza: FESTIVAL DE QUADRILHAS  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00006039-3  
Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000605/2025-28, para providências.  
Assunto: Ofício nº 126/2025-GAB11OF/AL/MDC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006040-5  
Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000397/2025-67, para providências.  
Assunto: Ofício nº 125/2025-GAB11OF/AL/MDC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006042-7  
Interessado: Anônimo  
Natureza: Requerimento de providências.  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006052-7  
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL  
Natureza: Informações - morte de reeducando - Arquivamento  
Assunto: Ofício n.º 103-2025-GMF  
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00006044-9  
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL



Natureza: Embargos de Declaração Cível n.º 0859989-69.2020.8.02.0001/50000  
Assunto: Embargos de Declaração Cível n.º 0859989-69.2020.8.02.0001/50000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006045-0  
Interessado: 9º Ofício Administrativo - MPEDUC/MPF  
Natureza: Convite para Reunião de apresentação do Projeto MPEDUC.  
Assunto: Ofício nº 557/2025/9º Ofício/MPEDUC-TO/AL  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Processo: 02.2025.00006080-5  
Interessado: 2ª Câmara Cível - TJAL  
Natureza: Edital da 5ª Sessão de Julgamento Virtual da 2ª Câmara Cível de 16 06 a 02 de julho de 2025  
Assunto: Ofício  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006047-1  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação Agravo -0800550-96.2021.8.02.0000  
Assunto: Intimação Agravo -0800550-96.2021.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00006046-0  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0806158-36.2025.8.02.0000  
Assunto: Intimação referente ao Agravo de Instrumento n.º 0806158-36.2025.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

## **Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional**

### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 04 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007175/2025-48  
Interessado: Dra. Paulo Barbosa de Almeida Filho – Promotor de Justiça  
Assunto: Requerendo folga compensatória.  
Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007171/2025-59  
Interessado: Dr. Eduardo Tavares Mendes – Procurador de Justiça.  
Assunto: Solicitando suspensão de férias.  
Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 04 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### **Portarias**

PORTARIA SPGAI nº 392, DE 05 DE JUNHO DE 2025



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007120/2025-68, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOÃO ARTUR ANDION MELO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de junho de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 393, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000259/2025-65, RESOLVE conceder em favor do servidor MARCELO DOS SANTOS NASCIMENTO CORREIA, Técnico do Ministério Público, portador do CPF nº \*\*\*.467.494-\*\*, matrícula nº 825604-3, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,72 (cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 03 de junho de 2025, a serviço da DTI, para realizar configuração de equipamento de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 394, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000259/2025-65, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº \*\*\*.719.104-\*\*, matrícula nº 825509-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,72 (cento e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Viçosa – 5ª Região – Planalto da Borborema, no dia 03 de junho de 2025, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 395, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007148/2025-98, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, Técnico do Ministério Público, para a Classe A, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 03 de junho de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 396, DE 05 DE JUNHO DE 2025



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000258/2025-92, RESOLVE conceder em favor do servidor WILLIAMSON GOULART MENDES DE LIMA, Técnico do Ministério Público – Especialista em Tecnologia da Informação, portador do CPF nº \*\*\*.119.844-\*\*, matrícula nº 8256333, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi e Porto Calvo – 7ª Região – Norte, no dia 29 de maio de 2025, para desempenhar serviços de configuração de equipamentos de informática, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 397, DE 05 DE JUNHO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1332.0000258/2025-92, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº \*\*\*.719.104-\*\*, matrícula nº 825509-9, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 128,73 (cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maragogi e Porto Calvo – 7ª Região – Norte, no dia 29 de maio de 2025, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 00259 – Manutenção e funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

#### **Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 05 DE JUNHO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1332.0000258/2025-92

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos – às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007148/2025-98

Interessado: Eglene Franco Alves Mussuri – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ B3 para Classe A, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquite-se.

GED: 20.08.1365.0007188/2025-85

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.



GED: 20.08.1365.0007189/2025-58

Interessado: Leonard Soares Brandão Sá – Assessor desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 05, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007177/2025-91

Interessado: João Alcides de Sá Cerqueira - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1332.0000259/2025-65

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007179/2025-37

Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007181/2025-80

Interessado: Márcia Lima Slogueiro Vitorino – Técnico desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007174/2025-75

Interessado: Ana Cristina Foquevitz Ferreira – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000172/2025-96

Interessado: Bruno Daniel de Lima – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007106/2025-68

Interessado: João Artur Andion Melo – Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 05 de Junho de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



## Colégio de Procuradores de Justiça

### Pautas de Reunião

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/6/2025

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 11ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 12 de junho de 2025, quinta-feira, às 11:00h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

1. Ata da 10ª Reunião Ordinária do CPJ em 2025;

2. Minuta de Ato PGJ

Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a publicidade dos procedimentos administrativos;

3. Proc. SAJMP n. 02.2025.00000520-1

Interessada: Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais

Assunto: Requerimento de providências (Voto do relator Procurador de Justiça Marcos Méro, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ);

4. GED n. 20.08.1365.0005705/2024-68

Interessada: Associação dos Membros do Ministério Público de Alagoas - AMPAL

Assunto: Requerimento de providências (Voto do relator Procurador de Justiça Marcos Méro, Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ);

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 5 de junho 2025

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

#### PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL - 12/6/2025

Convoco os Senhores Procuradores de Justiça para a 7ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, bem como por meio do sistema de videoconferência, na data de 12 de março de 2025, quinta-feira, às 11:30h, com o objetivo de homenagear o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro.

A reunião será transmitida em tempo real pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/user/MPdeAlagoas>

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 5 de junho de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



## Resoluções

### RESOLUÇÃO CPJ n. 12/2025

Disciplina as atribuições extrajudiciais das Promotorias de Justiça com atuação na área de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

- I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada unidade do Ministério Público;
- II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;
- III – a recomendação contida no item IV.2.55, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

#### RESOLVE:

Art. 1º No âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, as Promotorias de Justiça com atuação judicial na área de violência doméstica e familiar contra a mulher terão as seguintes atribuições extrajudiciais:

- I – atendimento ao público, mediante o recebimento das partes ou seus procuradores;
- II – realização de audiências públicas e participação em reuniões para tratar de temas relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- III – preenchimento do Cadastro Nacional de Violência Doméstica, nos termos da Resolução CNMP n. 135/2016;
- IV – fiscalizar o desenvolvimento de políticas públicas estaduais e municipais, no âmbito da comarca, promovendo as medidas tendentes a assegurar o efetivo surgimento de uma rede municipal que garanta os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares e as resguarde de toda forma de opressão;
- V – fiscalizar e atuar, no âmbito da comarca, no sentido de garantir o serviço de atendimento à mulher vítima de violência sexual, nos termos da Lei n. 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte) e para os casos de interrupção de gravidez legalmente autorizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

\* Republicado

---

**Conselho Superior do Ministério Público**

---

Atos



Ato CSMP ESTÁGIO n.º 1/2025

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado no curso de sua 15ª Reunião Ordinária do ano de 2025, ocorrida nesta data, resolve HOMOLOGAR o Processo Seletivo Público para provimento de vagas e formação de quadro de reserva de estagiários de diversas áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas em diversos municípios, regido pelo EDITAL MPE/AL PSP ESTAGIÁRIOS – ESMPAL/Nº 01-2025.

Maceió, 5 de junho de 2025

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001276-0.

#### **PORTARIA N.º 0113/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos sobre comunicação de existência de 02 (duas) carteiras de identidade de titularidade diversa, contudo, ambas aparentemente pertencentes ao cadáver de RG 0016/2023 NEAC 47015, reclamado por familiares;

CONSIDERANDO a abertura de procedimento interno, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de expediente oriundo do Instituto Médico Legal Estácio de Lima (Maceió), no bojo da qual restou confeccionado ofício endereçado à Diretoria do Instituto de Identificação Delegado Mário Pedro, solicitando esclarecimentos mais acurados referentes ao fato acima delineado;

CONSIDERANDO devolutiva em resposta ao pleito ministerial, consistente na remessa de laudo pericial de natureza necropapiloscópica e dados complementares;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;



RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça (em substituição)

**61ª Promotoria de Justiça da Capital**

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000883-1

**PORTARIA Nº 0021/2025/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO AO ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE ATUAÇÃO DA 61ª PJC O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO que o colégio de procuradores de justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao considerar: o Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas expediu a Resolução nº 15/2025; CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, em seu art. 6º determina que Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos - PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicandose, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando ao acompanhamento do plano de atuação da 61ª PJC; Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Colégio de Procuradores de Justiça do MP/AL e à Corregedoria do Ministério Público de Alagoas; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria. Maceió, 03 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000508-5.

**PORTARIA N.º 0120/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº



8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, ofício oriundo da Central de Audiência de Custódia da Capital versando acerca de suposta violência policial perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de J.W.D.S.F.J;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0727/2023/62PJ-Capit ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004504-0, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000507-4.

**PORTARIA N.º 0119/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO ter aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça, com atribuições no âmbito do controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, ofício oriundo da Central de Audiência de Custódia da Capital versando acerca de suposta violência policial perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de E.A.D.S.;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0726/2023/62PJ-Capit ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004495-2, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001294-9.

**PORTARIA N.º 0118/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça Especializada tomou conhecimento, a partir de informações repassadas pela 57 PJC, acerca de suposta desídia por parte da Polícia Científica, nos autos do processo judicial nº 0720831-28.2022.8.02.0001;

CONSIDERANDO que, com base nas referidas informações e por entender cabível, esta Promotoria instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00001091-8, no âmbito da qual foi expedido o Ofício nº 0293/2023/62PJ-Capit, encaminhado à sede do Instituto de Criminalística de Alagoas, a fim de esclarecer os motivos da não realização do laudo pericial requerido no processo judicial;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Instituto de Criminalística enviou cópia do processo SEI nº E:02102.0000001381/2023, informando as razões da inércia da Polícia Científica quanto à elaboração do referido laudo;

CONSIDERANDO, ainda, que foi expedido o Ofício nº 0266/2023/62PJ-Capit ao Diretor da Polícia Científica de Alagoas, solicitando a instauração de procedimento correicional junto à Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública, sem que, até o presente momento, tenha havido resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00001091-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
Em substituição

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001287-1.

PORTARIA N.º 0117/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que F. F. S. O. e L. R. S. V., ao serem atendidos presencialmente na sala-sede desta Promotoria de Justiça Especializada, relataram a ocorrência de suposta incúria policial, supostamente perpetrada pelo Delegado de Polícia Titular do 3º Distrito Policial da Capital, no contexto das apurações a serem encaminhadas na esfera dos Inquéritos Policiais n.º 2954/2021, 2960/2021, 3085/2021 e 9877/2021, instaurados na aludida distrital;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas e por se vislumbrar a pertinência, esta Promotoria de Justiça Especializada instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2023.00001357-0, no âmbito da qual foram expedidos os ofícios nºs 0264/2023/62PJ-Capit., 0269/2023/62PJ-Capit. e 0270/2023/62PJ-Capit., direcionados, respectivamente, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil de Alagoas, à autoridade policial titular do 3º Distrito Policial da Capital e ao Excelentíssimo Senhor Gustavo Xavier do Nascimento, Delegado-Geral da Polícia Civil de Alagoas, com o objetivo de promover a apuração do episódio narrado na esfera correcional, bem como obter informações e auxílio que possibilitassem sua adequada elucidação na esfera extrajudicial;

CONSIDERANDO, outrossim, que, em resposta, o referido Delegado de Polícia informou, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada ao endereço institucional desta 62ª Promotoria de Justiça Especializada, haver atendido às diligências ministeriais requisitadas, o que culminou na instauração do procedimento n.º 0127/22-CPJR4, conforme documentação acostada às fls. 24-35 do presente caderno procedimental;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data, a Corregedoria da Polícia Judiciária de Alagoas não informou quais foram os resultados obtidos, tampouco as soluções encontradas com o decorrer do procedimento correcional supracitado;

CONSIDERANDO, ademais, que houve a extrapolação do prazo para tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2023.00001357-0, antes da conclusão das providências adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público



(SAJMP);

2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001277-1.

**PORTARIA N.º 0116/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça, com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, informações oriundas da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas (OAB/AL), tendo por escopo a apuração de suposto abuso de autoridade praticado por agentes vinculados à Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, no trato com reeducandos e seus familiares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados versam, em especial, sobre condutas supostamente abusivas praticadas contra a Sra. E.M.P., no contexto de sua tentativa de assegurar, junto à Ouvidoria da SERIS, a transferência de seu cônjuge, o Sr. G.L.S., entre as Unidades Prisionais Cyridião Durval e Silva e Baldomero Cavalcante, com o objetivo de preservar sua integridade física, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos, notadamente do Ofício CDDH/OAB/AL nº 012/2023;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001036-2, na qual foi confeccionado o ofício nº 0206/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social de Alagoas, solicitando, entre outras providências, a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta à solicitação anteriormente mencionada, o referido órgão encaminhou, por meio do Ofício nº E:4279/2023/SERIS, informações pertinentes ao caso em exame;

CONSIDERANDO a necessidade de análise detida dos novos documentos acostados aos autos, a fim de se avaliar a eventual adoção de novas medidas por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato autos n.º 01.2023.00001036-2, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);



- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
- Cumpra-se. Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000256-2.

**PORTARIA N.º 0106/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos sobre representação oriunda da 45ª Promotoria de Justiça da Capital, dando conta de que, frequentemente, tem sido requerido pela defesa, em sede de audiências de custódia, o reconhecimento da ilicitude do procedimento policial no que pertine à cadeia de custódia;

CONSIDERANDO a abertura de procedimento interno, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da qual restou confeccionado ofícios endereçados à Polícia Militar de Alagoas, Polícia Civil de Alagoas, Polícia Científica de Alagoas (antiga Perícia Oficial) e Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando reiterar Termos Recomendatórios afetos ao devido respeito e estrita observância à Cadeira de Custódia de Vestígios, com preservação da validade da prova;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.  
Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça (em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001333-7.

**PORTARIA N.º 0114/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportaram nesta Promotoria de Justiça, com atribuições de Controle Externo da Atividade Policial e Tutela da Segurança Pública, informações oriundas do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia, dando conta da suposta prática de violência por parte de policiais militares, por ocasião da prisão em flagrante do Sr. E.H.N., ocorrida na Pitanguinha, nesta Capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00001964-2, na qual foi confeccionado o ofício nº 0310/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correccional informou, através do ofício E:10068/2023/PMAL, ter instaurado a Investigação Preliminar de Portaria nº 1203/2023-IP-CG/Correg., designando o Sr. 2º Ten. Helder Fernando Conceição como Oficial Encarregado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas no âmbito da Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas, no que tange ao procedimento anteriormente mencionado, bem como de proceder à análise dos documentos que futuramente venham a ser acostados aos autos, a fim de se avaliar a eventual adoção de novas medidas por parte deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato autos nº 01.2023.00001964-2, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001374-8.

**PORTARIA N.º 0115/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO



que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que T. C., durante audiência de custódia realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0716852-24.2023.8.02.0001, alegou ter sido vítima de suposto episódio de violência policial, supostamente praticado por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que, com base nas informações apresentadas e por entender cabível a atuação, esta Promotoria de Justiça Criminal instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2023.00002080-5, no âmbito da qual foi expedido o Ofício n.º 0333/2023/62PJ-Capit., direcionado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que, em resposta, o referido órgão castrense informou, por meio do Ofício nº E:22304/2023/PMAL, a instauração da Investigação Preliminar de Portaria nº 2125/2023-IP-CG/Correg., tendo sido designado o oficial Felipe José Amorim Fosatto como encarregado da apuração;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não prestou informações acerca dos resultados obtidos ou das providências adotadas no curso do referido procedimento correccional;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo razoável para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002080-5, sem a devida finalização das medidas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001374-8.

**PORTARIA N.º 0115/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício



pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que T. C., durante audiência de custódia realizada no âmbito do Processo Judicial nº 0716852-24.2023.8.02.0001, alegou ter sido vítima de suposto episódio de violência policial, supostamente praticado por policiais militares, por ocasião de sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que, com base nas informações apresentadas e por entender cabível a atuação, esta Promotoria de Justiça Criminal instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2023.00002080-5, no âmbito da qual foi expedido o Ofício n.º 0333/2023/62PJ-Capit., direcionado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que, em resposta, o referido órgão castrense informou, por meio do Ofício nº E:22304/2023/PMAL, a instauração da Investigação Preliminar de Portaria nº 2125/2023-IP-CG/Correg., tendo sido designado o oficial Felipe José Amorim Fosatto como encarregado da apuração;

CONSIDERANDO, contudo, que até a presente data a Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas não prestou informações acerca dos resultados obtidos ou das providências adotadas no curso do referido procedimento correccional;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo razoável para tramitação em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00002080-5, sem a devida finalização das medidas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
Em substituição  
62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000436-0.

**PORTARIA N.º 0108/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº



8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os presentes autos acerca de solicitação de colaboração institucional emanada da Procuradoria Geral da República, em virtude do julgamento do Recurso Extraordinário 660.814/MT, realizado no Supremo Tribunal Federal, consistente na remessa de dados qualitativos e quantitativos relacionados ao tempo médio de tramitação de inquéritos policiais;

CONSIDERANDO a abertura de procedimento interno, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no bojo da qual restou confeccionado ofício endereçado à Delegacia Geral da Polícia Civil de Alagoas, visando obter relatório detalhado contendo os dados acima mencionados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede de Notícia de Fato, antes da finalização das medidas a serem adotadas por este Órgão Ministerial Especializado; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça (em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001036-2.

PORTARIA N.º 0112/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que Y. V. S. L., durante audiência de apresentação realizada no âmbito do Processo Judicial de Autos n.º 0707615-63.2023.8.02.0001, afirmou ter sido vítima de suposto episódio de violência, possivelmente praticado por policiais militares no momento de sua prisão em flagrante;

CONSIDERANDO que, diante das informações apresentadas e por reputar cabível a atuação ministerial, esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital procedeu à instauração da Notícia de Fato n.º 01.2023.00000926-6, no âmbito da qual foi expedido o Ofício



n.º 0204/2023/62PJ-Capit, dirigido à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Alagoas, requisitando a instauração de procedimento correccional para apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a mencionada Corregedoria comunicou, por meio do Ofício E:9334/2023/PMAL, a instauração da Investigação Preliminar de Portaria n.º 1140/2023-IP-CG/Correg., tendo sido designado Cícero Vitorino da Rocha como Oficial encarregado pela apuração;

CONSIDERANDO, entretanto, que até a presente data não houve comunicação formal por parte da Corregedoria da PMAL quanto aos resultados alcançados ou às providências adotadas no curso do referido procedimento correccional;

CONSIDERANDO, além disso, que se observa a extrapolação do prazo razoável de tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2023.00000926-6, sem a conclusão das medidas inicialmente desencadeadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000442-7.

**PORTARIA N.º 0110/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que, em sede de atendimento presencial realizado na sala-sede desta Promotoria de Justiça Especializada, o(a) Sr.(a) M.Q.L. relatou estar sendo prejudicado(a) em razão de suposta desídia na condução de investigação policial sob responsabilidade do delegado titular do 5º Distrito Policial da Capital/AL, informando que, após registrar Boletim de Ocorrência denunciando conduta criminosa da qual tinha sido vítima, em virtude da clonagem de seus cartões bancários, foi-lhe comunicado que apenas após 01 (um) ano haveria retorno quanto à apuração dos fatos, o que, até o momento, não se concretizou;

CONSIDERANDO que, com base nas informações prestadas e por entender pertinente a apuração, esta Promotoria de Justiça Especializada procedeu à instauração da Notícia de Fato n.º 01.2022.00003881-3, no âmbito da qual foram expedidos o Ofício nº 0505/2022/62PJ-Capit, encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando a instauração de procedimento correccional



destinado à apuração dos fatos narrados, e o Ofício nº 0507/2022/62PJ-Capit, dirigido ao delegado titular do 5º DP, requisitando informações sobre o registro policial em questão, com a devida indicação do estágio das investigações e, caso ainda não concluídas, os motivos para a excessiva demora na finalização do procedimento;

CONSIDERANDO, entretanto, que até a presente data não houve manifestação da Corregedoria da Polícia Civil acerca da instauração ou não do procedimento correccional, tampouco foram informados os resultados eventualmente obtidos, além de não ter havido qualquer resposta por parte do delegado titular do 5º Distrito Policial quanto às requisições formuladas por esta Promotoria;

CONSIDERANDO que, após detida análise do presente caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não identificou justificativa idônea que pudesse amparar a ausência de resposta por parte do referido órgão correccional;

CONSIDERANDO, portanto, a inércia dos órgãos e autoridades previamente instados, bem como a necessidade de dar continuidade à apuração dos fatos, em observância aos princípios da eficiência e celeridade administrativa, revela-se medida imprescindível a reiteração formal das requisições anteriormente encaminhadas, com o objetivo de assegurar o adequado esclarecimento dos fatos e a regular tramitação do presente feito;

CONSIDERANDO, ainda, o transcurso do prazo regulamentar para tramitação da Notícia de Fato n.º 01.2022.00003881-3, sem a devida finalização das diligências determinadas por este Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração dos termos dos expedientes supracitados, ressaltando-se que o Ministério Público detém a prerrogativa constitucional de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 26, inciso I, alíneas 'b' e 'c', da Lei nº 8.625/93, destacando-se, nesse contexto, que o descumprimento injustificado de requisição ministerial poderá, em tese, configurar a prática de infrações penais, tais como prevaricação (art. 319, CP) e desobediência (art. 330, CP), além de ensejar eventual responsabilização administrativa disciplinar; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

Em substituição

62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000791-3.

**PORTARIA N.º 0111/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério



Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportou, nesta Promotoria de Justiça com atribuições para o controle externo da atividade policial, comunicação apócrifa encaminhada ao endereço eletrônico institucional deste órgão ministerial, noticiando possível desvio de finalidade no uso de recursos públicos, supostamente praticado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas; CONSIDERANDO que, em síntese, a referida denúncia relata que veículos oficiais da corporação estariam sendo utilizados para o transporte da filha do referido oficial superior até instituição de ensino superior, sendo conduzidos por policiais militares durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma comunicação aponta para o uso indevido dos mencionados recursos públicos também pela esposa do Comandante-Geral, em possível afronta aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, que regem a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, diante das informações recebidas, esta Promotoria de Justiça instaurou a Notícia de Fato autuada sob o n.º 01.2023.00000016-4, no âmbito da qual foi expedido o Ofício nº 0095/2023/62PJ-Capit, dirigido ao Comando-Geral da referida instituição, com o fito de solicitar esclarecimentos acerca dos fatos narrados, que, em tese, evidenciam violação a princípios constitucionais que devem orientar a conduta de todo agente público;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta ao expediente supracitado, permanecendo sem esclarecimento os fatos noticiados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reavaliar os elementos constantes dos autos e, se for o caso, adotar providências complementares que viabilizem o regular deslinde da presente apuração;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato autos nº 01.2023.00000016-4, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen

Promotora de Justiça

(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000438-2.

**PORTARIA N.º 0109/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério



Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada o Protocolo Unificado n.º 02.2022.00000159-2, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, noticiando intimação expedida pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, no bojo da Apelação Cível n.º 0018652-51.2011.8.02.0001;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial adotou as providências preliminares de praxe, promovendo a conversão do mencionado Protocolo Unificado em Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à análise quanto à eventual adoção de providências complementares que se mostrem adequadas à viabilização do regular deslinde da presente demanda;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato autos n.º 01.2022.00003832-4, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000418-2.

**PORTARIA N.º 0107/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que aportaram, neste Órgão Ministerial Especializado, informações oriundas da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando possíveis irregularidades no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, em síntese, a comunicação dá conta de suposta inércia da autoridade policial em atender às requisições ministeriais, notadamente quanto ao encaminhamento do procedimento inquisitorial devidamente instaurado;

CONSIDERANDO que tais requisições foram motivadas pela existência de elementos indiciários que, em tese, apontam para a prática do crime de homofobia, alegadamente perpetrado por motorista de aplicativo contra indivíduo pertencente à comunidade LGBT;



CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato autos n.º 01.2022.00004118-8, na qual foi confeccionado o ofício nº 0553/2022/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adoção de providências complementares aptas a viabilizar o adequado deslinde do feito;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato autos n.º 01.2022.00004111-8, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
(Em substituição)

Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00000392-4.

**PORTARIA N.º 0105/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a decisão judicial aportada neste órgão ministerial, da lavra da 7ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri, após manifestação da Defensoria Pública, a qual questionou a realização de sessão do Tribunal do Júri com a presença virtual do réu, bem como requereu o cumprimento da decisão judicial que determinou o recambiamento do acusado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instado a se manifestar, anuiu ao pleito defensivo e requereu a expedição de ofícios às autoridades competentes para viabilizar a transferência do réu;

CONSIDERANDO que, nesse ínterim, o juízo determinou o recambiamento do réu, sem que fosse cumprido oportunamente pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública reiterou o pedido de recambiamento em diversas oportunidades, sem que os destinatários dos ofícios expedidos tenham apresentado resposta satisfatória;

CONSIDERANDO, ainda, que a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo informou, ser necessário o recambiamento definitivo do réu para o sistema prisional de Alagoas e que a 16ª Vara Criminal autorizou tal ingresso, tendo a SERIS sido notificada da decisão;



CONSIDERANDO que, mesmo após nova notificação, a SERIS informou não dispor de previsão temporal para o cumprimento da diligência, persistindo a omissão administrativa quanto ao cumprimento da ordem judicial;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pela efetivação do recambiamento do réu é do Poder Executivo, não podendo ser imputada ao Poder Judiciário a consequência do não cumprimento da ordem judicial;

CONSIDERANDO que a demora excessiva e injustificada extrapola os limites da proporcionalidade e impõe ao Judiciário a adoção de medidas corretivas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas complementares aptas a equacionar de forma adequada a problemática delineada;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00004282-4, antes da finalização das medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publique-se a Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 04 de junho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça  
(Em substituição)

N. SAJ/MP 06.2025.00000154-9  
PORTARIA N. 0095/2025/01PJ-MDeod

A 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro no uso das atribuições ações que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº8.625/93 e, com fulcro no art.2º, II e §§4º e 5º da Resolução 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** dando conta de que a concessionária de fornecimento de água e esgoto está realizando a cobrança de tarifas sem a leitura correta do hidrômetro na Rua Recanto dos Coqueirais, Francês, Marechal Deodoro/AL;

**CONSIDERANDO** que atualmente os serviços de água e de esgoto do Município de Marechal Deodoro estão sob a responsabilidade da empresa BRK Ambiental - Região Metropolitana de Maceió;

**CONSIDERANDO** que, a despeito da resposta da empresa de que adotou providências, há notícias de que o procedimento de verificação/inspeção do TOI está sendo feito sem atendimento do procedimento legal;

**CONSIDERANDO** que a despeito da notícia ter se iniciado por uma pessoa, a conduta inadequada da empresa pode afetar uma coletividade de consumidores;

**CONSIDERANDO** que a prestação do serviço de tratamento de água e esgoto é serviço público essencial e, como tal, deverá ser prestado de forma adequada, contínua e eficiente (art. 175, p.u.,IV);

**CONSIDERANDO** que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, com necessidade de apurar a conduta irregular de inspeção e medição inespecífica em manifesta violação aos direitos consumeristas (art. 103 e ss do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 06.2024.00000111-2 em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Automação da Justiça ;
2. Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
3. Publicar a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Alagoas;
4. Expedir os ofícios necessários;

Marechal Deodoro, 04 de junho de 2025  
Maria Luísa Maia Santos



Promotor de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CORUIPE**

**PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
09.2025.00000896-4**

Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 1 e 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coruripe, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) , firmado para regular a realização dos eventos juninos do Município de Coruripe/AL no mês de junho de 2025.

Art. 2º Designa-se reunião para firmamento do TAC para a data de 05 de junho de 2025 as 09h e 15 na sede do fórum da comarca de Coruripe.

Art. 3º Registre-se, publique-se e e após a assinatura dos interessados, junte-se o TAC.

Coruripe, 05 de junho de 2025

**Leonardo Novaes Bastos  
Promotor de Justiça  
1ª PJ de Coruripe**

**Maurício Mannarino Teixeira Lopes  
Promotor de Justiça  
2ª PJ de Coruripe**